

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM – UPAE LIMOEIRO**, localizada na Margem da PE-90, S/N, Fazenda Livramento, Limoeiro - PE, inscrita no CNPJ sob nº. 11.754.025/0003-69, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a **DANIELLE C P VALADARES SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO MÉDICA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.835.553/0001-25, com endereço na Rua João Pessoa, 16, Centro, São José do Egito/PE, nos termos seguintes:

1. OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA**, para realização de plantões médicos de gastroenterologia.

2. REMUNERAÇÃO:

2.1. O contratante pagará o valor mensal de R\$ 4492,50 (Quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) por 04 (quatro) plantões de gastroenterologia. O valor poderá ser ajustado proporcionalmente de acordo com a quantidade de plantões médicos realizados durante o mês.

2.2. Cumpridos os serviços na forma acima prevista e ajustada, deverá a **CONTRATADA**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, remeter a competente nota fiscal à **CONTRATANTE**, para solicitação de pagamento.

2.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de depósito em conta corrente previamente indicada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal enviada pela **CONTRATADA**, a qual deverá discriminar os serviços prestados e os valores dos tributos a serem retidos e recolhidos diretamente pela **CONTRATANTE**.

2.4. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à **CONTRATADA**. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços contratados serão prestados diretamente pela médica contratada.
- 3.2. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto deste contrato, dentro do mais alto padrão técnico profissional e de qualidade.
- 3.3. A CONTRATANTE deverá orientar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, previamente acertadas entre as partes, que possam ter reflexo no relacionamento entre ambos.
- 3.4. A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 3.5. O eventual acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.

4. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 4.1. O presente contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços para a CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie entre a CONTRATADA para com a CONTRATANTE.
- 4.2. A CONTRATADA assume o compromisso de efetivar o pagamento dos desdobramentos de suas notas fiscais, e de retenções de tributos e outros encargos de sua responsabilidade.
- 4.3. Este contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se sua vigência a partir de sua assinatura e podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, sem pagamento de multa para ambas as partes.
- 4.5. A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços médicos objeto deste contrato, em caso de inadimplência das obrigações previstas na cláusula segunda, se o atraso no cumprimento de referidas obrigações for superior a 30 (trinta) dias.
- 4.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer forma transferir qualquer dos direitos e obrigações aqui previstos sem o consentimento por escrito da outra.
- 4.7. O não exercício ou a demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato não será tida como renúncia a este direito ou alteração deste contrato.
- 4.8. As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

M.F.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 01 de Novembro de 2020.

Maria Irene Leuza Lima
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM
CONTRATANTE

1. OBJETO:
Danielles
DANIELLE C P VALADARES SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO MÉDICA
CONTRATADA

2. REMUNERAÇÃO:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

2.2. Cumpridos os serviços na forma acima prevista e ajustada, deverá a CONTRATADA, no último dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, remeter à CONTRATANTE, para emissão de pagamento, nota fiscal à CONTRATANTE, para solicitação de pagamento.

2.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito em conta corrente previamente indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal enviada pela CONTRATADA, a qual deverá discriminar os serviços prestados e os valores dos tributos a serem retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

2.4. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devida à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de regularização enviada pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente regularizados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.